

PROPOSTA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER-PARÁ E DE OUTRO LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGROPECUÁRIO E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAFPA, POR MEIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, COM AS CLÁUSULAS SEGUINTE:

DA ABRANGÊNCIA DO ACORDO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente acordo coletivo abrangerá todos os empregados da EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ, denominada EMATER-PARÁ, aqui representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGROPECUÁRIO E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, denominado STAFPA.

PARÁGRAFO-ÚNICO – As normas do presente Acordo não abrangem os trabalhadores contratados sob o regime temporário e por prazo determinado, bem como os cedidos à EMATER-PARÁ, por órgão da Administração Direta e Indireta da esfera Municipal, Estadual e Federal.

REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA SEGUNDA – A EMATER-PARÁ concederá a todos os seus trabalhadores o reajuste salarial na ordem de 20% (vinte por cento), a partir de 01 de maio de 2015, sobre o salário base pago em 30 de abril de 2015, compensadas as antecipações salariais concedidas no mesmo período, exceto os reajustes concedidos a título de promoção, progressão funcional e implemento de término de curso.

DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – A EMATER-PARÁ garantirá mensalmente o pagamento do auxílio alimentação no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a todos os seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – não será excluído do benefício o empregado que se encontrar em gozo de férias e licença prêmio.

DA GRATIFICAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – A EMATER-PARÁ concederá a todos os seus empregados que desenvolvam atividades nos municípios de Ananindeua, Distrito de Icoaraci (Escritório Local de Belém) Marituba (Escritório Central, Escritório Regional das Ilhas

e Escritório Local de Marituba), Benevides e Santa Bárbara uma gratificação de localização no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do salário base. Quanto aos demais empregados permanecerão os percentuais de 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento), também calculados sobre o salário base e de acordo com a tabela de regionalização da empresa que estabelece a classificação das localidades distribuídas em grupos, conforme as normas internas da empresa.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Durante a vigência do presente acordo, ocorrendo a instalação de outros escritórios da EMATER-PARÁ, os mesmos serão inseridos na tabela de regionalização, após a devida análise feita pelo STAFPA e EMATER-PARÁ.

PARAGRAFO SEGUNDO – A EMATER-PARÁ encaminhará ao Governo do Estado a proposta da nova tabela de regionalização da Empresa (GL), para análise, logo após sua aprovação pelo CTA, com vistas a sua implantação.

DA GRATIFICAÇÃO DE TITULARIDADE

CLÁUSULA QUINTA – A EMATER-PARÁ pagará aos seus empregados ocupantes dos cargos de nível superior, a título de gratificação de titularidade, os percentuais de 30% (trinta por cento) para especialização, 40% (quarenta por cento) para mestrado e 50% (cinquenta por cento) para doutorado, calculados sobre o valor do salário base, a partir da vigência do presente acordo coletivos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento da gratificação de titularidade tratada na cláusula quinta não será cumulativo.

DO ADICIONAL DE APERFEIÇOAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – A EMATER-PARÁ concederá gratificação, não cumulativa, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário base aos empregados técnicos de nível médio (GGD2) que comprovarem a conclusão de curso de aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 160 horas e/ou conclusão de curso de Graduação em nível superior em entidades de ensino credenciadas junto ao Ministério da Educação.

DO ADICIONAL DE NÍVEL EDUCACIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA – A EMATER-PARÁ garantirá uma gratificação de nível educacional no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário base aos empregados administrativos (AA1, AA2, AA3 e AA4) que comprovem a conclusão de curso de Graduação em nível superior em entidades de ensino credenciadas junto ao Ministério da Educação.

DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE SECRETÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – A EMATER-PARÁ concederá pagamento de gratificação de função de secretária aos empregados que a exerçam no âmbito da Diretoria Executiva, Coordenadorias, Assessorias e Regionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor da gratificação de Secretárias de Coordenadorias, Assessorias e Regionais será de 80% (oitenta por cento) sobre a função gratificada de Secretária da Diretoria Executiva, ora vigente conforme segue abaixo:

- SECRETÁRIAS DA DIREX: R\$ 1.090,00 (Hum Mil e Noventa Reais)
- SECRETÁRIAS DAS COORDENADORIAS, ASSESSORIAS E REGIONAIS: R\$ 872,00 (Oitocentos e Setenta e Dois Reais).

DA GRATIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA UNIDADE GESTORA (UG)

CLÁUSULA NONA – A EMATER – PARÁ concederá o pagamento de gratificação de função para o responsável pela UG dos Escritórios Regionais num valor de R\$ - 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais).

DA AJUDA DE CUSTO PARA DESLOCAMENTO DE EMPREGADOS DO CAMPO

CLÁUSULA DÉCIMA - A EMATER – PARÁ concederá uma ajuda de custo num valor a ser definido por uma Comissão Paritária (EMATER/STAFPA), para os seus empregados de Campo por ocasião de seu deslocamento na área de jurisdição do seu Regional, em que seja necessário o mesmo pernoitar.

DA SUBSTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A EMATER-PARÁ concederá gratificação de substituição ao empregado que ocupar cargo comissionado ou função gratificada interinamente, em virtude da ausência do titular no período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado que assumir interinamente deverá ser indicado pelo titular do cargo comissionado ou função gratificada e ter a aprovação da Diretoria Executiva da EMATER-PARÁ, que fará a publicação da portaria de substituição para os devidos registros em ficha funcional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O substituto gozará dos mesmos benefícios do titular do cargo definidos em regimento e/ou regulamento interno, no período de substituição.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregado que assumir interinamente em virtude de férias do titular receberá sua remuneração mais a gratificação de função, sendo excluído o pagamento dos dias excedentes que ultrapassarem os 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – O período dessa gratificação só será interrompido se o substituinte tiver falta injustificada quando da substituição.

DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As horas trabalhadas que excederem a jornada normal prevista no presente acordo serão remuneradas por um adicional não inferior 100% (cem por cento), incidente sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Existindo a necessidade de execução de serviço extraordinário, somente será liberado desde que devidamente informado pela chefia imediata e com autorização de seu respectivo superior hierárquico.

DO ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O trabalho noturno realizado pelos empregados da EMATER-PARÁ será remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento).

DA INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A EMATER-PARÁ, pagará o adicional de insalubridade e/ou periculosidade aos seus empregados que fizerem jus, calculado sobre o salário base.

PARÁGRAFO ÚNICO – realizará por meio de parecer técnico o levantamento das áreas e ou atividades insalubre ou periculosidade e encaminhará ao Ministério do Trabalho e Emprego solicitação para realização de perícias com emissão de laudos visando à concessão dos referidos benefícios de insalubridade e/ou periculosidade.

DO TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A EMATER-PARÁ pagará a todos os empregados uma gratificação por tempo de serviço, denominado ANUÊNIO, o percentual de 1,5% (um por cento) sobre o salário base para cada ano de efetivo serviço prestado no Serviço Público.

DO AUXÍLIO FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A EMATER-PARÁ concederá auxílio funeral no valor de R\$ - 7.000,00 (sete mil reais) aos empregados que vierem a falecer na vigência do presente Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O benefício se estenderá ao (a) cônjuge ou companheiro (a) legalmente constituído.

DO AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A EMATER-PARÁ pagará a título de auxílio creche durante a vigência do presente acordo coletivo o valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais), para os empregados com filhos menores de seis anos de idade, exceto em se tratando de filhos excepcionais quando o presente benefício deverá ser estendido de acordo com laudo médico.

DO ACESSO AO PASS NA APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A EMATER-PARÁ compromete-se a criar uma Comissão Paritária STAFPA/EMATER para efetuar estudos de viabilidade para que o empregado aposentado continue sendo atendido pelo PASS.

DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A duração da jornada de trabalho para os empregados lotados no Escritório Central será de 06 (seis) horas diárias e de 30 (trinta) horas semanais, exceto aos empregados com cargos comissionados e contratados por prazo determinado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os trabalhadores da EMATER-PARÁ lotados nos Escritórios Regionais e Escritórios Locais terão jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e de 40 (quarenta) horas semanais, e farão jus ao adicional de Jornada Complementar de Trabalho no percentual de 33,33% (trinta e três virgula trinta e três por cento), calculados sobre o salário base.

DO FUNCIONAMENTO DO PONTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A EMATER-PARÁ manterá o funcionamento do ponto no Escritório Central para o registro com tolerância de 30 minutos na entrada, sem qualquer prejuízo na remuneração e quaisquer outras vantagens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão dispensados da obrigatoriedade de registro eletrônico de ponto os Responsáveis de Projeto Atividade.

DAS FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A EMATER-PARÁ concederá aos trabalhadores, que tiverem o gozo de férias durante a vigência do presente acordo coletivo, 25 (vinte cinco) dias úteis de férias, obedecendo a seguinte proporção:

Até 05 Faltas -----	25 dias úteis de férias
De 06 a 14 Faltas -----	19 dias úteis de férias
De 15 a 23 Faltas -----	13 dias úteis de férias
De 24 a 32 Faltas -----	07 dias úteis de férias
Mais de 32 Faltas -----	sem direito as férias

DA BONIFICAÇÃO DE FOLGA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A EMATER-PARÁ concederá a todos os seus empregados, durante a vigência do presente acordo coletivo, um dia a cada mês (onze dias por ano), excetuando-se o mês de gozo das férias, para a resolução de problemas particulares, sem prejuízo de remuneração integral ou quaisquer outras vantagens.

PARÁGRAFO ÚNICO – A bonificação de folga mensal a que se refere à cláusula décima nona deste acordo coletivo não será cumulativa.

DO RECESSO DE FINAL DE ANO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– A EMATER-PARÁ concederá aos trabalhadores 10 (dez) dias consecutivos de recesso natalino, não cumulativo, no período de 22 a 31.12.2015.

PARAGRAFO ÚNICO – O empregado que por impedimento relacionado ao trabalho na Empresa ficar impedido de gozar o recesso natalino, somente poderá transferi-lo para o período Carnavalesco de 08 a 17.02.2016.

DA LICENÇA PRÊMIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A EMATER-PARÁ concederá ao empregado, após cada período de 05 (cinco) anos de serviço na empresa, 03 (três) meses de licença prêmio, podendo o empregado acumular os períodos sucessivos de licença prêmio sem nenhuma perda na sua remuneração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Licença Prêmio de 03 (três) meses de que trata o *caput* desta cláusula poderá ser gozada integralmente ou negociada entre o empregado e a Empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao empregado que, por necessidade da empresa, tiver que suspender o período de gozo da licença prêmio, previamente autorizada, a empresa garantirá o usufruto da referida licença em outro período.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregado que durante o quinquênio correspondente tiver percebido de Previdência Social, benefício de prestação de Auxílio Doença ou de Acidente de Trabalho, por mais de 6 (seis) meses embora descontínuos, não perderá o direito a Licença Prêmio.

PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A EMATER-PARÁ, manterá a Comissão Paritária constituída, para acompanhar e monitorar o processo de tramitação do PCCSBV nas diversas esferas governamentais até a sua devida implantação.

DA CAPACITAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A EMATER-PARÁ garantirá aos seus empregados, a liberação para participar de capacitação e aperfeiçoamento (cursos, seminários, congressos, dentre outros) e pós-graduação (especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado), sem perda da remuneração de sua lotação atual.

PARAGRAFO ÚNICO – A EMATER-PARÁ destinará recursos orçamentários, conforme a demanda apresentada, avaliada e aprovada, suficientes para garantir a capacitação e especialização de seus empregados, com objetivo de aperfeiçoamento laboral e técnico de forma continuada.

DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A EMATER-PARÁ disponibilizará a todos os seus os trabalhadores, equipamentos de proteção individual, conforme as especificidades de cada cargo.

DA CIPATR

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A EMATER-PARÁ garantirá as condições necessárias para o funcionamento da Comissão Interna de Prevenção a Acidentes do Trabalho Rural (CIPATR).

PARÁGRAFO ÚNICO – A EMATER-PARÁ, por meio da CODES, organizará a cada 02 (dois) anos eleições da CIPATR.

DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES DO STAFPA E DEMAIS TRABALHADORES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – A EMATER-PARÁ liberará sem qualquer prejuízo na remuneração e/ou quaisquer outras vantagens, por tempo integral, 03 (três) dirigentes sindicais da Executiva do STAFPA e que fazem parte de seu quadro funcional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No que tange a liberação dos delegados sindicais, estes serão liberados de acordo com as demandas de suas atividades, desde que solicitada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os demais empregados serão liberados nos dias de reunião e/ou assembleias gerais do sindicato com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No que tange a participação em caráter excepcional, além das faltas previstas nos itens anteriores, a EMATER-PARÁ abonará aquelas que derivarem de participação em Encontros, Seminários e Congressos, tanto Estaduais como Nacionais, assim como as que derivarem de campanhas salariais e negociações no órgão.

PARAGRAFO QUARTO - O STAFPA enviará uma listagem com o nome dos participantes para o referido evento. Sem prejuízo a EMATER-PARA.

DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS E PARTICIPAÇÃO DE EMPREGADOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – A EMATER-PARÁ permitirá o uso de suas instalações nos eventos promovidos pelo STAFPA, nos dias, horas e locais previamente comunicados, bem como a participação de seus empregados, desde que solicitada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

DO RECOLHIMENTO DAS MENSALIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – A EMATER-PARÁ descontará de todos os empregados da empresa sindicalizados a importância correspondente a 1% (um por cento) do vencimento do salário-base de cada um.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A lista de associados do STAFPA será atualizada sempre que houver inclusões e exclusões de sindicalizados no seu quadro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A EMATER-PARÁ repassará para o STAFPA os valores totais descontados de seus empregados sócios do Sindicato, depositando na conta da entidade de classe, **BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA MARAJOARA- N.º 1.686 – 1, E CONTA CORRENTE N.º 719.124-3** (STAFPA – SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGROPECUÁRIO E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ), até dois dias após o pagamento, ocasião em que remeterá a relação contendo os nomes dos associados, n.º da matrícula, lotação e o valor descontado de cada um ao STAFPA.

DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – O não cumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo implicará o pagamento de multa de 05 (cinco) salários mínimos, a ser revertida em favor da parte prejudicada, seja a Empresa ou o Sindicato.

DA DATA BASE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Fica estabelecido o dia 1º de maio como data base para renegociação dos termos do presente Acordo Coletivo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – O presente acordo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 01/05/2014 ao dia 30/04/2015, para todos os efeitos legais.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – Cabe à Justiça do Trabalho dirimir quaisquer conflitos em torno do presente Acordo Coletivo.

E, por estarem as partes assim ajustadas, assinam o presente ACORDO COLETIVO na presença de 2 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Marituba (PA), .

PEDRO AMAZONAS PEDROSO
CPF N°: 093.364.782-49

OTONIEL ARAÚJO DAS CHAGAS
CPF N°: 399.491.922-34

TESTEMUNHAS:

1-

2-